

Petrolina-PE, 23 de julho de 2025.

**Processo:** 59530.002008/2024-41-e

**Referência:** Pregão Eletrônico SRP nº 90011/2025.

**Assunto:** Decisão da Pregoeira - Recurso

## I OBJETIVO

Trata-se de manifestação referente ao recurso apresentado pela licitante FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ 46.135.499/0002-26, o qual contesta a habilitação da empresa declarada vencedora do **ITEM 1 - METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO**, inscrita no CNPJ 31.262.616/0001-64 e da empresa declarada vencedora do **ITEM 2 - TECAR DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ 28.567.438/0001-75, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 90011/2025 que possui como objeto o fornecimento, carga, transporte e descarga, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de Caminhões Munck e Trucado Basculante para atendimento de diversas localidades do estado de Pernambuco, na área de atuação da 3ª SR Codevasf.

## II ANÁLISE TÉCNICA

Referente ao **ITEM 1:**

A Recorrente, empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ 46.135.499/0002-26, encaminhou o recurso em 10/07/2025, alegando que a Recorrida estaria impedida de licitar, conforme decisão do Tribunal de Contas da União. A seguir, transcreve-se trecho do recurso.

*“[...] Daí a necessidade objetiva de desclassificar a empresa Metalúrgica Perpétuo Socorro Ltda, ora recorrida, em face da existência de declaração de inidoneidade aplicada pelo Tribunal de Contas da União, pelo período de 2 (dois) anos, em razão de fraude à licitação.*

*A representação que deu origem ao processo foi apresentada por esta empresa Forza Distribuidora, requerendo, de início, a concessão de medida cautelar, devidamente concedida pelo TCU, determinando ainda, a suspensão de aquisições e pagamentos à licitante, por meio do Acórdão 31/2024-TCU-Plenário (peça 2).*

*Ato contínuo, intimou a empresa e, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concedeu-lhe a oportunidade para que pudesse apresentar as provas da sua inocência, caso existissem.*

*Diante da confirmação da fraude, proferiu-se uma nova decisão colegiada, submetida e aprovada por unanimidade no Plenário da Corte, confirmando a medida cautelar e determinando a anulação do pregão e do contrato de fornecimento. Na ocasião, o TCU ainda aplicou a declaração de inidoneidade à empresa Metalúrgica Perpétuo Socorro Ltda, pelo período de 2 (dois) anos, por meio do Acórdão 1.483/2024-TCU Plenário[...].”*

A Recorrida, empresa METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO, inscrita no CNPJ 31.262.616/0001-64, em 11/07/2025, declarou em sua Contrarrazão o seguinte argumento:

*"[...] A recorrida com o único intuito de atrasar e dificultar o andamento do processo fez um recurso totalmente ultrapassando, além de ter conhecimento de todas as mudanças jurídicas ocorridas, já que a mesma é parte interessada no processo do TCU, como foi provado pela mesma neste ato recursal. De fato, fomos declarados inidôneos por um curto período de tempo, até que o órgão responsável pelo processo reconsiderou seus atos sobre o caso, assim suspendendo a nossa inidoneidade, e declarando está apta a licitar e ser contratada pelos entes federativos.*

*Para de fato comprovar, está anexada junto a esta contrarrazão, certidão de idoneidade emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), acrescentamos ainda que tal certidão pode ser acessada por qualquer interessado diretamente no site do próprio órgão, assim é objetivo que a empresa foi extremamente omissa quanto toda a documentação comprobatória de nossa regularização e das mudanças feitas ao longo do processo com o TCU.[...]"*

Referente ao **ITEM 2:**

Em 10/07/2025, a Recorrente, empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ 46.135.499/0002-26, protocolou recurso, sustentando que a Recorrida utilizou-se, de forma indevida, dos benefícios reservados exclusivamente às empresas participantes do Programa de Integridade. Abaixo, apresenta-se trecho do referido recurso."

*"[...]acerca de possíveis irregularidades na participação da recorrida, correspondente a utilização indevida dos benefícios reservados exclusivamente às empresas que tenham implementado o Programa de Integridade.*

*No caso concreto, a licitante declarou eletronicamente que – supostamente – seria beneficiária do tratamento favorecido e diferenciado na forma da lei, assegurado às empresas detentoras do Programa de Integridade.*

*Ato contínuo, foi convocada para enviar a documentação, não se verificando nos autos, qualquer elemento comprobatório da condição de beneficiária do Programa de Integridade, caracterizando, portanto, suposta fraude à licitação.[...]"*

Em 14/07/2025, a Recorrida, empresa TECAR DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ 28.567.438/0001-75, apresentou a seguinte fundamentação em sua Contrarrazão:

*"[...] É crucial ressaltar que o Grupo Tecar possui, desde 2021, um robusto Programa de Compliance e Integridade, em pleno funcionamento. Conforme os documentos comprobatórios anexos,*

*nosso programa atende rigorosamente a todas as exigências legais para a prevenção de fraudes e atos de corrupção, além de promover ativamente uma cultura ética em todas as empresas do Grupo.[...]*

*O Edital e seu Termo de Referência não estabelecem, em momento algum, a exigência de apresentação do programa de integridade na fase de habilitação ou junto à documentação inicial da empresa classificada em primeiro lugar neste certame. Por essa razão, a Tecar Mercedes Benz não o enviou nessa etapa. Caso tal documento fosse considerado necessário ou pertinente à fase de habilitação por este Douto Pregoeiro, poderia ter sido solicitado via chat do sistema ou por meio de diligência, conforme prerrogativas legais.[...].”*

Diante dos argumentos expostos, a 3ª Assessoria Jurídica apresentou sua manifestação por meio do Parecer Jurídico nº 194/2025, nos seguintes termos:

*[...] no Recurso relativamente ao Item 1, trata-se de simples conferência de documentos, que não demanda análise jurídica aprofundada acerca do objeto recursal. Assim, conforme consulta realizada pela pregoeira no site do TCU, inexistente declaração de inidoneidade vigente para a licitante METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO, devendo o Recurso ser improvido.*

*Quanto ao Recurso relativo ao Item 2, a Recorrente demonstrou descontentamento como fato de a licitante vencedora ter selecionado a opção “Programa de Integridade” no sistema do Portal de Compras do Governo Federal; a partir daí constrói narrativa de que tal quesito seria de observância obrigatória, mesmo estando ciente de que o Edital Pregão Eletrônico nº 90010/2025 não o exige, tampouco se aplica ao presente caso a legislação que afirma estar aqui sendo violada, conforme apontado suficientemente a Pregoeira.*

*Cumprir registrar que licitações públicas, a exigência de um “Programa de Integridade” não é uma regra geral e nem sempre está presente em editais. Embora a Lei nº 14.133/2021 preveja o programa de integridade como critério de desempate e como atenuante em sanções, sua instituição não é obrigatória em todos os casos. A exigência específica de um programa de integridade no edital depende da decisão do órgão licitante e das características da licitação, podendo variar entre diferentes órgãos e tipos de contratos. De maneira que, conforme se observa, a Codevasf discricionariamente decidiu que “Programa de Integridade” não constituiria um dos requisitos para a contratação do objeto contratual. Dessa maneira, passar a exigir tal requisito em razão de irrisignação de licitante constituiria grave violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório[...].”*

### **III CONCLUSÃO:**

Diante do que foi exposto nos recursos, contrarrazões, documentações encaminhadas e Parecer Jurídico, conclui-se pelo INDEFERIMENTO do recurso quanto ao ITEM 1, uma vez que foi confirmada a veracidade das certidões por meio

de reiteradas consultas realizadas pela pregoeira junto ao Tribunal de Contas da União (TCU). Quanto ao ITEM 2, igualmente conclui-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, tendo em vista que o edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90011/2025 não estabeleceu o Programa de Integridade como requisito de habilitação, como também não foi utilizado como critério de desempate.

Ressalta-se que o Parecer Jurídico e a Decisão da Pregoeira estarão disponíveis, na íntegra, no site <https://licitacoes.codevasf.gov.br/licitacoes/3a-superintendencia-regional-petrolina-pe>.

É o parecer.

**TAYNÁ BARBOSA CORREIA**  
Pregoeira Determinação nº 152/2025  
CODEVASF – 3.ª SR



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.262.616/0001-64 DUNS®: 947019045  
Razão Social: METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA  
Nome Fantasia: FORZA CAMINHOS, ONIBUS E IMPLEMENTOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/10/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/09/2025	Automática
FGTS	Validade:	18/07/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	24/09/2025	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/08/2025
Receita Municipal	Validade:	17/07/2025

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA - FORZA CAMINHOES E IMPLEMENTOS**

CPF/CNPJ: **31.262.616/0001-64**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:14:12 do dia 14/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: J36B140725101412

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 14/07/2025 08:10:39

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA - FORZA CAMINHOS E IMPLEMENTOS**  
CNPJ: **31.262.616/0001-64**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 23/07/2025 15:17:55

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA - FORZA CAMINHOS E IMPLEMENTOS**  
CNPJ: **31.262.616/0001-64**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA - FORZA CAMINHOES E IMPLEMENTOS**

CPF/CNPJ: **31.262.616/0001-64**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:18:38 do dia 23/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: CXRG230725151838

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.